



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA EDSON JÚNIO OLIVEIRA MARQUES

CONTRATO Nº 37/2019.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ITAMAR CABRAL DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Empresa Edson Júnio Oliveira Marques**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.704.408/0001-40, sediada na Faz Agua Quente - Rod Brás Pires- Senhora de Oliveira, s/n, KM 01, Zona Rural, Brás Pires- MG, CEP: 36.542-000, neste ato representada pelo Senhor Edson Júnio Oliveira Marques, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.472.746-03 e portador da carteira de Identidade nº MG 15964393 OE: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Capitão Agostinho n.º 92, Centro, Brás Pires - MG, CEP: 36542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de material de construção, para o Município de Brás Pires, no decorrer do ano de 2019, conforme tabela exposta no termo de referência anexo do edital referente ao processo licitatório 15/2019.

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Vir Unitário		Vir Total	
				R\$		R\$	
55	BRITA Nº 1	M3	130	90,00		11.700,00	
328	PEDRA ARDOSIA 30MM POLIDA	M2	60	124,00		7.440,00	
330	PEDRA EM GRANITO	M2	50	164,00		8.200,00	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS, sendo um valor total ESTIMADO de R\$27.340,00 (vinte e sete mil trezentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de materiais fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:  
04.01.02.12.361.0403.2037- Manutenção e reparos em Prédios Escolares.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
04.01.05.27.812.0721.2054- Manutenção campos de Futebol Parques Recreativos e unidades esportivas.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
04.01.07.13.391.0052.2059- Conservação e Restauração De Bens Culturais Materiais Protegidos.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



05.02.01.10.301.0210.2071- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
05.02.02.17.512.0611.2085- Manutenção Sistema Abastecimento de Água.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
05.02.02.17.512.0611.2086- Manutenção de Sistema de Captação de Esgoto Sanitário.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
06.01.01.08.244.0052.2087- Manutenção atividades da Sec. Municipal de Assistência Social.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
06.02.01.08.244.0125.2097- Manutenção das atividades do CRAS.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
07.01.01.15.122.0052.2106- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
07.01.03.15.452.0507.2111- Manutenção, Praças, Parques e Jardins.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
07.02.01.16.482.0125.2116- Programa Municipal Doação Material de Construção a Carentes.- 3.3.90.32.00- Mat, bem ou serviço para distribuição gratuita.  
08.01.02.20.122.0052.2123- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega deverá ser parcelada, podendo ser até uma unidade por vez, devido à prefeitura não dispor de local para armazenar os materiais, deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos materiais que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos materiais;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

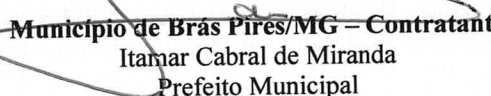
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

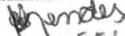
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Brás Pires/MG 01 de março 2019.

  
Município de Brás Pires/MG - Contratante  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

Empresa Edson Júnio Oliveira Marques- ME- Contratada  
Edson Júnio Oliveira Marques- Representante

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 329.551.176-97

Nome:   
CPF: 127.990.896-37

